



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0926/2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A DATA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2018 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida -MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, realizar a alteração da data de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU CORRESPONDENTE AO ANO DE 2018, podendo ser realizado o pagamento nas seguintes datas:

Parágrafo Primeiro - A parcela correspondente a cota única, ou seja, parcela 0 (zero) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fica alterada para pagamento até o dia 10 de novembro de 2.018;

Parágrafo Segundo - A 1ª (primeira) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fica alterada para pagamento até o dia 10 de novembro de 2.018;

Parágrafo Terceiro - A 2ª (segunda) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fica alterada para pagamento até o dia 30 de novembro de 2.018;

Parágrafo Quarto - A 3ª (terceira) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fica alterada para pagamento até o dia 29 de dezembro de 2.018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Quinto - O contribuinte para requerer os benefícios da respectiva Lei Municipal, deverá estar procurando a Seção de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal de Água Comprida - M.G., com a finalidade de estar retirando as novas guias do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU correspondente ao ano de 2.018.

Art. 2º - Fica mantido o desconto correspondente ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por meio de Cota Única, e pagamento em 03 (três) parcelas, conforme datas definidas no artigo anterior da presente Lei Municipal.

Art. 3º - O contribuinte que realizou o pagamento dos valores correspondentes a 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, poderá requerer a restituição do respectivo valor e solicitar a emissão de novas guias atualizadas para efetivar o pagamento utilizando-se dos benefícios da presente Lei Municipal.

Parágrafo Único. O requerimento a qual trata o caput do artigo 3º da presente Lei Municipal, deverá estar sendo apresentado junto a Seção de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal de Água Comprida - M.G.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 31 de outubro de 2018.

Gustavo Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal